

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2019.

Objeto: Alienação “Ad Corpus” de terreno público situado no perímetro urbano do Município de Catalão em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o estipulado no Termo de Referência anexo a este Instrumento Convocatório.

INDICE:

1. Do preâmbulo;
2. Da visita ao imóvel;
3. Do valor mínimo da alienação e do sinal para participação e do pagamento;
4. Da consulta e divulgação do edital;
5. Das condições de participação;
6. Da forma de apresentação dos envelopes documentos de habilitação (nº01) e propostas de preços (nº02);
7. Do credenciamento do representante;
8. Dos documentos de habilitação (Envelope nº 01);
9. Da proposta de preços (Envelope nº 02);
10. Da abertura dos envelopes e critérios de julgamento das propostas;
11. Do exame da documentação;
12. Do exame das propostas de preços;
13. Dos resultados de cada fase;
14. Da forma de pagamento;
15. Das penalidades e sanções administrativas;
16. Da concorrência;
17. Das disposições gerais.

ANEXOS:

- I- Termo de Referência;
- II- Modelo de Proposta;
- III- Modelo de Procuração;
- IV- Minuta de escritura pública de compra e venda, com alienação fiduciária em garantia.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019.

PROCESSO Nº 2019021562.

TIPO: MAIOR VALOR.

1. DO PREÂMBULO:

PROCESSO:	2019021562.
INTERESSADOS:	Secretaria Municipal de Administração de Catalão.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Concorrência.
TIPO DA LICITAÇÃO:	Maior Valor.
JULGAMENTO:	Maior Valor.
REGIME DE CONTRATAÇÃO:	Integral e Imediata conforme o estabelecido no Termo de Referência.
OBJETO:	Alienação "Ad Corpus" de terreno público situado no perímetro urbano do Município de Catalão em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:	Nelson Martins Fayad.
SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	Nelson Martins Fayad.
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:	Adriano Naves.
RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL:	Philipjohn Ribeiro Silva.
RESPONSÁVEL PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:	Nelson Martins Fayad.
RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DA FASE INTERNA:	Francielle Marques de Jesus Ribeiro.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:	Marcel Augusto Marques.
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO:	João Paulo de Oliveira Marra.
DECRETO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:	Decreto Municipal nº 1.518 de 13 de junho de 2019.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES:	Niremberg Antônio Rodrigues Araújo.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	05/08/2019.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	05/08/2019.
HORÁRIO:	08h:30min.
LOCAL:	Auditório da Prefeitura Municipal de Catalão - Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão-Goiás.
LOCAL ONDE ESTÁ DISPONÍVEL O EDITAL E ANEXOS PARA CONSULTA:	Departamento de Licitações - Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão-Goiás sempre nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br
ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:	Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão ser feitos única e exclusivamente pelo e-mail: licitacao@catalao.go.gov.br
IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:	As impugnações ao Edital e Anexos e os recursos de cada fase deverão ser protocolados, única e exclusivamente, no Protocolo físico da Prefeitura Municipal de Catalão no horário normal de atendimento ao público, de segunda a sexta das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min.
REGIDO PELAS LEIS APLICÁVEIS AO PROCESSO EM QUESTÃO:	Lei Municipal nº 3.662 de 12 de junho de 2019; Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão-Goiás, por meio da **Secretaria Municipal de Administração de Catalão** e de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo **Decreto Municipal nº 1.518 de 13 de junho de 2019**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR VALOR**.

2. DA VISITA AO IMÓVEL:

2.1. A participação na presente **CONCORRÊNCIA** pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para oferecimento dos valores, podendo o interessado, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria no imóvel, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Nassin Agel, nº 505, Bairro Centro, Catalão, Goiás, ou ainda pelo telefone **64-3441-5000** – Responsáveis pelo agendamento e acompanhamento às visitas: **Elson Henrique Alves**.

- 2.1.1.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- 2.1.2.** Para a vistoria o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e/ou documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;
- 2.1.3.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação formalmente, via protocolo localizado na sede da Prefeitura de Catalão, antes da data fixada para a sessão pública;
- 2.1.4.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

3. DO VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO, DO SINAL PARA PARTICIPAÇÃO E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor **MÍNIMO ACEITO** para a alienação do imóvel especificado neste Termo será de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão instituída pelo **Decreto Municipal nº 063 de 20 de janeiro de 2017** e anexo aos autos.

3.2. Como condição de participação na presente **CONCORRÊNCIA**, o interessado deverá recolher, a título de **SINAL**, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme indicado no **subitem 3.1.**, cujo pagamento deverá ser efetivado em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de abertura do certame.

3.3. O valor de que trata o **subitem 3.2.**, deverá ser pago em moeda corrente nacional, através **DUAM** (Documento Único de Arrecadação) emitido pelo Departamento de Coletoria do Município de Catalão, **o qual deverá ser apresentado, juntamente com o comprovante de**

pagamento no envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, conforme item 7 deste Edital.

3.4. Os pagamentos deverão obedecer ao estipulado no **item 7** do Termo de Referência (Anexo I).

4. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. O Edital e os respectivos anexos poderão ser consultados por qualquer interessado no Departamento de Licitações do Município de Catalão, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, situada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, nos dias normais de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até a data aprazada, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.catalao.go.gov.br.

4.2. O aviso será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, local oficial das publicações dos atos do Poder Executivo (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como no Portal do Município de Catalão (site internet - www.catalao.go.gov.br), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás-DOE e em Jornal de grande circulação e o EDITAL cadastrado no Portal dos Jurisdicionados – Sítio do TCM/GO.

4.3. **Em até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do processo em questão, **devendo protocolá-lo por escrito junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 direcionado ao Departamento de Licitações do Município de Catalão no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento das alegações.**

4.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer **até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública**, impugnação esta que deverá ser **protocolada conforme o especificado no subitem 4.3., acima**, hipótese em que tais razões não terão efeito de recurso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Físicas e Jurídicas que tiverem interesse em adquirir o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) E PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 02):

6.2. Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

*CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019.
ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:*

6.1. Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

*CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019.
ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:*

6.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

7. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE:

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. Quando da participação de Pessoa Jurídica:

7.1.1.1. Titular da empresa licitante, devendo APRESENTAR cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: **registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor**, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.1.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO III**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de

seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

7.1.2. Quando da participação de Pessoa Física:

7.1.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

7.1.2.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO III**;

7.2. Quando da participação de pessoa jurídica, cada representante legal deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Os documentos do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados juntamente com os documentos de “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

8.1. A fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666/93, conforme especificado no **subitem 3.2.**, deste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02):

9.1. A proposta, apresentada no **envelope nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo interessado ou pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

9.2. A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO SIGNIFICARÁ EXPRESSA ACEITAÇÃO, PELOS INTERESSADOS, DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Os envelopes de habilitação das licitantes serão abertos em sessão pública a iniciar, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada interessado no objeto licitado.

10.2. Poderão representar a licitante o representante legal da empresa, devidamente credenciados para agir em nome da licitante nesta concorrência.

10.2.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

10.2.2. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

10.3. Na primeira fase da sessão serão abertos os envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

10.3.1. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos seus representantes legais das licitantes presentes.

10.4. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação dos interessados. Os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.

10.5. Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.6. Os envelopes contendo as propostas dos inabilitados ficarão à disposição destas pelo período de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do encerramento da licitação, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

10.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação nos órgãos oficiais.

10.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Na segunda fase da sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos interessados habilitados, desde que não haja

interposição de recurso quanto à documentação de habilitação, ou tenha havido desistência expressa de todos os participantes. Havendo recurso, os envelopes contendo a Proposta de Preços somente serão abertos em sessão pública a ser designada pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos interpostos.

10.10. Na sessão designada para esse fim, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos interessados habilitados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

10.11. Serão lavradas atas para cada sessão, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Caso não ocorra interposição de recursos e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.13. Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços não serão fornecidas as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a realização do contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

10.14. Qualquer tentativa de um interessado influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a correta condução do certame, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

10.15. Será inabilitado ou desclassificado interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a dos interessados em adquirir o objeto do presente Edital e seus anexos.

11.2. Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelos interessados habilitados.

12. DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1. O Presidente da Comissão de Licitação informará aos participantes habilitados os respectivos valores ofertados e passará a proposta para conferência e rubrica dos presentes.

12.2. Não será admitida proposta que apresente valores inferiores ao estipulado no **item 3** deste Edital.

12.3. O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os participantes habilitados.

12.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, do participante devidamente credenciado.

13. DOS RESULTADOS DE CADA FASE:

13.1. Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura. Esta publicação constituirá o “Aviso” do resultado do julgamento das documentações e propostas.

13.2. Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura de ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; III - pedido de reconsideração de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do Art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Secretário Municipal de Administração), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de

responsabilidade, devendo ser protocolado por escrito junto ao Setor de Protocolo da prefeitura de catalão, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.4. O resultado da licitação será submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Administração.

13.5. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto para tal neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

13.6. A presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e demais legislações que regem a matéria.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetivados de acordo com o estabelecido no **item 7** do Termo de Referência (**ANEXO I**).

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Em caso de não pagamento das parcelas e Rescisão, será retido, além das arras, a título de multa penal, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o total já pago, sendo restituído ao Arrematante o saldo remanescente.

15.2. Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito, não obstante a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correspondentes.

15.3. O Vencedor que não cumprir com a obrigação de comprovar a lavratura de Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Arrematação, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal, se sujeita a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município de Catalão.

16. DA CONCORRÊNCIA:

16.1. A critério da Administração, esta Concorrência poderá:

16.1.1. Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

16.1.2. Ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

16.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva do Município de Catalão.

16.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

16.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93;

16.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e

16.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto se anulado antes dos atos de adjudicação e homologação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

17.2. À vencedora será aplicada as sanções e penalidades expressamente previstas no contrato e na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

17.3. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Catalão, no Portal do Município de Catalão (site internet - www.catalao.go.gov.br), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o EDITAL cadastrado no Portal dos Jurisdicionados – Sítio do TCM/GO.

17.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital e seus anexos, será competente o Juízo da Comarca de Catalão - GO.

17.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

17.6. No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Catalão - GO, 01 de julho de 2019.

Edital elaborado por: **MARCEL AUGUSTO MARQUES.**

Departamento de Licitações.

Núcleo de Editais e Pregões.

Município de Catalão.

Edital lido, revisado e aprovado por: **NELSON MARTINS FAYAD.**

Secretário Municipal de Administração.

Município de Catalão.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. DO OBJETO:

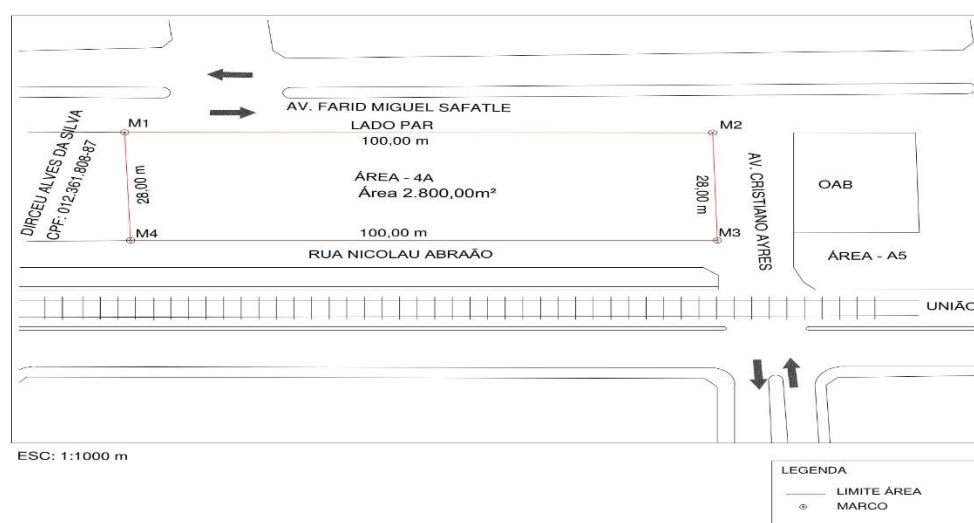
1.1. Alienação “Ad Corpus” de terreno público, situado no perímetro urbano do Município de Catalão, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, conforme especificações e exigências mínimas estabelecidas neste instrumento.

2. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL E DA ESPECIFICAÇÃO DO TERRENO:

2.1. O imóvel objeto do presente procedimento licitatório, tem sua alienação autorizada pelo Poder Legislativo Municipal (**Lei Municipal nº 3.662, de 12 de junho de 2019**), que em resumo “Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terreno de propriedade do Município de Catalão, situada na Avenida Farid Miguel Safatle, Centro, nesta cidade, com 2.800,00 m², na forma e condições que estabelece”.

2.2. O imóvel apresenta as seguintes características: **01 (UMA) ÁREA DE TERRENO**, situado no perímetro urbano de Catalão-GO, na Av. Farid Miguel Safatle, lado par, caracterizado como **ÁREA 4A** do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.814 de 30/01/2012, com **2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente iniciando no marco 1, com distância de 100,00 metros até o marco 2; à direita com uma distância de 28,00 metros fazendo frente para a Av. Cristiano Ayres até o marco 3; novamente à direita com uma distância de 100,00 metros fazendo frente para a Av. Nicolau Abraão até o marco 4; à direita com uma distância de 28,00 metros confrontando com propriedades de Dirceu Alves da Silva até o marco 1, onde teve seu início. Inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Catalão – CCI nº 34262.

2.3. Levantamento topográfico:



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR MÍNIMO AVALIADO:

3.1. Das Condições de Participação:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas em qualquer localidade do território nacional ou fora dele, desde que satisfaçam a todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.2. Do objeto e seu valor:

ITEM	OBJETO	ÁREA TOTAL	VALOR MÍNIMO
1	<u>TERRENO (SUBITEM 2.2)</u>	2.800,00 m ²	R\$ 2.500.000,00

3.2.1. O valor mínimo para alienação do imóvel é de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

3.2.2. O Terreno de propriedade do Município de Catalão, objeto da presente alienação esta devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catalão, sob a matrícula nº 57.841, ficha 1 do livro 2;

3.2.3. O imóvel será alienado no estado de conservação e regularidade em que se encontra, sendo que a Administração não aceitará reclamações ou desistências sob a alegação de não ter sido oportunizado datas para vistoria e exame do mesmo;

3.3. Da Avaliação do Imóvel:

3.3.1. Em conformidade com o Art. 17, inciso II, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo solicitou avaliação prévia do imóvel para obtenção do valor mínimo para alienação. Diante disso, a Comissão de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria nº 63 de 20 de janeiro de 2017, realizou vistoria *in loco* para emissão do respectivo Laudo de Avaliação do Imóvel (anexo aos autos), onde foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ALIENAÇÃO

4.1. O imóvel a ser alienado atualmente é cedido para o uso de terceiros como estacionamento, no entanto, a alienação deste é justificada em razão da necessidade do Município em levantar recursos financeiros para a execução de partes dos serviços de construção do Arco Viário de Catalão (concorrência pública nº 003/2019).

4.2. Enfatizo que a alienação para levantamento de recursos possui autorização expressa do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 1º, § 2º da Lei nº 3.662 de 12 de junho de 2019 que dispõe: “*Para atender o Art. 44, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos provenientes da alienação do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados para cobrir despesas de capital, como a execução de obras públicas (Arco Viário) e/ou na aquisição, via de desapropriação consensual ou judicial, de bens imóveis para possibilitar a construção do referido Arco Viário ou para tornar possível a execução de outras obras públicas municipais.*”

5. DA VISITAÇÃO DO TERRENO:

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria *in loco* no imóvel a ser alienado de segunda à sexta-feira, com agendamento prévio das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, Catalão - GO, Fone: (64) 34415000 com o servidor designado para esse fim, senhor Elson Henrique Alves, no endereço.

- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. Realizada a vistoria técnica, o servidor designado irá fornecer declaração de visita técnica.
- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do imóvel a ser alienado.
- 5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais.

6. DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1. A adjudicação será realizada pelo regime de MAIOR VALOR, conforme dispõe o art. 45, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO E SUA FORMA

- 7.1. O bem adquirido deverá ser pago à VISTA e/ou PARCELADO, da seguinte forma:
- 7.2. **À VISTA:**
- 7.2.1. O pagamento à vista será realizado mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município, excluído o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, pago a título de sinal;
- 7.2.2. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do instrumento contratual;
- 7.3. **PARCELADO:**
- 7.3.1. Deverá ser realizado pagamento no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor final da venda no ato da compra;
- 7.3.2. O pagamento que se trata o subitem anterior será realizado mediante Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município;
- 7.3.3. O saldo devedor, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da venda, uma vez excluído o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, pago a título de sinal como condição para participação no certame e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor final da venda, pago a título de entrada, poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após a sessão de abertura do certame;
- 7.3.4. As parcelas serão emitidas através de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município, sendo cada uma delas devidamente atualizadas na data do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), incidentes a partir da data de assinatura do instrumento contratual e acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento).

- 7.4. O valor do sinal será considerado arras para os devidos fins.
- 7.5. Os valores correspondentes ao sinal, à entrada e ao saldo devedor deverão ser pagos em moeda corrente nacional, mediante emissão de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município.
- 7.6. Caso o COMPRADOR, não realize o pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município até seu vencimento, esse será levado à nova concorrência.
- 7.7. A transferência do domínio do bem alienado somente ocorrerá após a quitação integral do preço final da venda, sendo que até a quitação do preço da venda a posse indireta do bem vendido será exercida pela Prefeitura Municipal de Catalão - GO.

8. DO SINAL:

- 8.1. Como condição de participação no certame, o licitante deverá recolher, a título de SINAL, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel, cujo pagamento deverá ser efetivado em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de abertura do certame.
- 8.2. O valor de que trata neste tópico deverá ser pago em moeda corrente nacional, através Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM realizada pelo Departamento de Coletoria do Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE:

- 9.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados em adquirir o imóvel, consoante disposto no tópico 5 do presente instrumento.
- 9.2. Entregar o imóvel no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, ou da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda, no estado de conservação e regularidade em que se encontra inclusive no que tange à situação cadastral, tributária, civil e ambiental, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive dos débitos do IPTU e Hipotecário ou Penhoras.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE:

- 10.1. Efetuar o pagamento do saldo devedor sobre o valor de venda do imóvel, descontados os valores correspondentes ao SINAL, na forma definida no tópico 5 deste Termo de Referência.
- 10.2. Arcar com todas as despesas necessárias à lavratura da escritura de compra e venda (transferência e registro do imóvel), dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.
- 10.3. A iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários.
- 10.4. Arcar com as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.
- 10.5. O COMPRADOR deverá assinar a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Venda, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.6. Lavrada a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, o adquirente deverá fornecer à Prefeitura de Catalão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal, um traslado da escritura.

10.7. Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel adquirido após a imissão na posse, tais como: despesas condominiais, parcelas do IPTU, ITU, taxas, etc.

11. DA DESISTÊNCIA:

11.1. O COMPRADOR será considerado desistente se:

11.1.1. Não celebrar a Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Arrematação, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal;

11.1.2. Não efetuar os pagamentos nos prazos e forma definida no edital;

11.1.3. Não satisfizer as condições previstas no edital para celebração do contrato;

11.1.4. Manifestar-se expressamente nesse sentido, por meio de Termo de Desistência.

11.2. No caso de desistência por parte do arrematante este perderá o valor de 30% (trinta por cento) do que tiver sido, como compensação dos prejuízos causados, bem como a perda da posse da propriedade que lhe foi entregue a título precário, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do artigo 335 do C.P.B., e legislações pertinentes à matéria.

12. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL:

12.1. Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

12.2. Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

12.3. PESSOA FÍSICA:

a) Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) que contenha o número do RG e do CPF do(s) futuros proprietário(s);

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) Certidão de casamento ou de união estável, quando for o caso;

h) Comprovante de endereço atualizado;

12.3.1. Sendo o licitante vencedor casado ou convivente em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado essa exigência se o regime de incomunicabilidade de bens for o adotado;

12.4. PESSOA JURÍDICA:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

12.4.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

12.4.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

12.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

12.4.7. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**.

12.4.8. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior a Empresa em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para firmar o contrato.

12.5. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa impedirá a assinatura do termo contratual até que se regularizem os documentos e os entregue ao Departamento responsável.

12.6. Caso a Empresa quando for solicitada não assine o contrato ou não apresente a documentação solicitada, esta será penalizada nos termos da lei e responderá administrativa e civilmente.

12.7. A transferência do domínio do imóvel alienado somente ocorrerá após a quitação integral do valor da venda.

12.8. O adquirente deverá arcar com todas as despesas necessárias à lavratura da escritura de compra e venda (transferência e registro do imóvel), dispensado o recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal.

12.9. Será de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR todos os custos e ônus, inclusive aqueles relativos à regularização de documentos, desmembramentos, remembramentos, se for o caso, e mesmo de transferência de propriedade e demais pendências e débitos constantes do imóvel descrito neste instrumento, para regularização do bem adquirido.

13. DO INADIMPLEMENTO:

13.1. O atraso no pagamento, sujeita o devedor ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias.

13.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Em caso de não pagamento e rescisão da arrematação conforme itens acima, o imóvel objeto desta alienação será retomado pelo Município, inclusive com adoção, se necessário, de medidas judiciais (Ações Possessórias) para adimplemento da obrigação.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Em caso de não pagamento das parcelas e Rescisão, será retido, além do arras, a título de multa penal, o importe de 20% (vinte por cento) sobre o total já pago, sendo restituído ao Arrematante o saldo remanescente.

14.2. Pelo atraso de pagamento incidirão multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, com atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito, não obstante a aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante vencedora que não cumprir com a obrigação de comprovar a lavratura de Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição do Auto de Arrematação, prorrogáveis uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal, se sujeita a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município de Catalão.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 14 de junho de 2019.

Termo de Referência elaborado por: **NELSON MARTINS FAYAD.**
Secretário Municipal de Administração.
Município de Catalão.

ANEXO II.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Concorrência Pública nº 005/2019.

Processo nº: 2019021562.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Concorrência Pública em epígrafe, cujo objeto é a alienação “Ad Corpus” de terreno público situado no perímetro urbano do Município de Catalão em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o estipulado no Termo de Referência, que contém as especificações técnicas que possibilitaram o preparo da proposta.

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso).

Declaramos que,

- o prazo de validade da proposta **é de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- nas taxas apresentadas consideram-se incluídas todas as despesas, conforme estipulado no Termo de Referência e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no edital e anexos, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- temos capacidade financeira para arcar com as despesas de aquisição e regularização do imóvel objeto desta concorrência, para a qual apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital e seus anexos.

_____ - __, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura.

RG nº

CPF nº

ANEXO III.

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Concorrência Pública nº 005/2019.

Processo nº: 2019021562.

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Catalão.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.

ANEXO IV.

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

“Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia na forma abaixo”.

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em Garantia virem que, aos _____ dias do mês de _____ de 2018, nesta cidade e Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em cartório, perante mim, _____ (nome), Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte, como OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, **MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. **Adib Elias Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 294.395 – DTC/RJ e do CPF nº 465.799.667-34, residente e domiciliado na Rua Dona Celina de Paula nº 300 – Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP. 75.700-000, como OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, o _____ (**identificação completa do licitante vencedor/adquirente, se representada, qualificação do representante**), pessoas conhecidas que entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé, contrataram a venda e a compra, respectivamente, nos termos constantes do **Processo Administrativo de Alienação nº 2019021562**, mediante **Concorrência Pública nº 005/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº _____ e no Jornal _____, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja eficácia é subordinada à condição de pagamento integral do preço, sob condição resolutiva expressa e que a posse do imóvel objeto desta escritura se dará sob as normas previstas na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em regime de Alienação Fiduciária, sendo aceitas pelas partes as determinações contidas no referido diploma legal, mediante os termos e condições constantes das cláusulas a seguir descritas, que se obrigam a observar e cumprir, que tais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO é titular legítimo de bem imóvel de **01 (UMA) ÁREA DE TERRENO**, situado no perímetro urbano de Catalão-GO, na Av. Farid Miguel Safatle, lado par, caracterizado como ÁREA 4A do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.814 de 30/01/2012, com **2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente iniciando no marco 1, com distância de 100,00 metros até o marco 2; à direita com uma distância de 28,00 metros fazendo frente para a Av. Cristiano Ayres até o marco 3; novamente à direita com uma distância de 100,00 metros fazendo frente para a Av. Nicolau Abrão até o marco 4; à direita com uma distância de 28,00 metros confrontando com propriedades de Dirceu Alves da Silva até o marco 1, onde teve seu início. Inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Catalão – CCI nº 34262, sendo a área total avaliada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), pela Comissão de Avaliação, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel datado de 07 de maio de 2019, incluso no Processo Administrativo de Alienação nº 2019021562, sendo colocada para ser alienada na

Concorrência Pública nº 005/2019, realizada em ____ de _____ de 2019 pela Comissão de Licitação, instituída pelo **Decreto nº 1.518 de 13 de junho de 2019**, pelo valor inicial de **R\$** (valor por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – O OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, conforme Termo de Venda expedido pelo Presidente da Comissão de Licitação, comprou o imóvel descrito na Cláusula Primeira com todos os seus melhoramentos, obras, pertences e servidões e tudo mais ao mesmo indissolavelmente ligado, sem qualquer limitação ou exclusão pelo preço certo e total de **R\$ _____ (valor de venda do bem)**, mediante o pagamento ... (indicar a forma de pagamento conforme especificado no **Termo de Referência**).

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela presente escritura o OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO transfere ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE todo o direito, domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se ainda a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se for chamada á autoria.

CLÁUSULA QUARTA - As partes contratantes (FIDUCIÁRIO E FIDUCIANTE) e a presente escritura de compra e venda submetem-se à estrita observância do inteiro teor do pertinente Edital de **Concorrência Pública nº 005/2019**, que passa a fazer parte integrante da presente escritura em todos os seus termos, independentemente de sua literal transcrição, notadamente Das Condições de Pagamento, Do Inadimplemento e das Penalidades, respectivamente, sobre as parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do Edital de **Concorrência Pública nº 005/2019**, o atraso no pagamento de quaisquer parcelas sujeita o devedor (COMPRADOR FIDUCIANTE) ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata, sobre o valor em atraso, até o limite de 59 (cinquenta e nove) dias. No caso de mora igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas pactuadas importará em rescisão automática do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Neste caso e ou ainda em caso de desistência por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, este perderá o valor de 30% (trinta por cento) do que tiver sido pago ao OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, como compensação dos prejuízos causados, bem como a imediata perda da posse da propriedade, ficando ainda sujeito as penalidades cabíveis do Art. 335 do C.P.B. e legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - Em garantia do pagamento total do preço no valor e correções acima estipulados, representado pela dívida acima confessada, o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, transfere, como efetivamente transferido têm, ao OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, a propriedade resolúvel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97.

Parágrafo Único - Constituída a propriedade fiduciária, com o registro desta escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis e a entrega do imóvel, dá-se o desdobramento da posse do mesmo, tornando-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE possuidor

direto e o OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, possuidora indireta do imóvel, até a quitação total da presente transação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica desde já convencionado que, vencida e não paga qualquer das parcelas de amortizações do saldo devedor, terá o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE o prazo de carência de sessenta (60) dias, a partir do vencimento da parcela em atraso, para quitação do débito e caso não o faça, aplicar-se-á o disposto nos Art. 26 e 27, da Lei Federal nº 9.514/97, sendo solicitado ao Oficial do Cartório do Registro de Imóveis competente que notifique o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, acrescida de juros, correção, tributos, penalidades e demais ônus devidos, em razão deste instrumento, as contribuições e as despesas de cobrança e intimação, sob pena de se consolidar a propriedade dos imóveis objetos do presente instrumento em nome do OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, através de registro na matrícula do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Não ocorrendo o pagamento do débito por parte do OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE importará em rescisão automática deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial será o imóvel devolvido ao OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Segundo - Registrado o imóvel em nome do OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, obriga-se o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE a desocupá-lo e entregá-lo imediatamente a sua proprietária, independentemente de prévia notificação, sob pena de propositura de ação, nos moldes do Art. 30, da Lei Federal n.º 9.514/97.

CLÁUSULA OITAVA - Fica convencionado, ainda, que o OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO poderá considerar vencida por antecipação a totalidade da dívida confessada, reajustada em forma contratual e acrescida das penalidades previstas, exigindo o seu imediato pagamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se:

- a) o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, o bem objeto do presente instrumento, sem o prévio e consentimento expresso do OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO;
- b) o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, também sem o consentimento prévio e expresso do OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO, constituir sobre os imóveis quaisquer ônus reais ou pessoais;
- c) contra o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE for movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que de algum modo afetem o imóvel aqui objetivado;
- d) o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE infringir qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - A entrega do imóvel objeto do presente instrumento se dará imediatamente, ficando condicionado, exclusivamente, ao prévio registro deste contrato no Cartório de Registro competente, pelo OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado ao OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE, desde que adimplente, o livre uso do imóvel objeto desta escritura e da alienação fiduciária, inclusive nele implantar loteamento e promover o respectivo registro junto ao Cartório Imobiliário,

*Departamento de Licitações.
Núcleo de Editais e Pregões.
nucleoeditaispregoes@catalao.go.gov.br
Fone: (64) 3441-5081.*

realizar obras no mesmo, porém, uma vez EXECUTIDO o PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO não estará sujeito à indenização de quaisquer benfeitorias ali realizadas. Fica o adquirente dispensado do recolhimento do ITBI, nos termos do art. 221, III, do Código Tributário Municipal. **Documentos Apresentados** - Foram-me apresentados e ficam arquivados neste Tabelionato de Notas os documentos seguintes: a) _____ (documentos). **Exigências** - Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, tal como regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. **Declarações Finais** - Fica convencionado que o OUTORGADO COMPRADOR FIDUCIANTE deverá apresentar ao OUTORGANTE VENDEDOR FIDUCIÁRIO exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, bem como correrá por sua conta o pagamento de todas as despesas da lavratura desta Escritura, sua transcrição no registro imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras. As partes requerem e autorizam o Oficial Registrador Imobiliário competente a proceder todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, aí inclusos eventuais averbações ou registros precedentes pertinentes. As partes convencionam, ajustam e elegem o foro da cidade de Catalão-GO para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura. As PARTES estão de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assim o disseram e pediram que eu lhes lavrasse esta Escritura. (Fecho de praxe dos cartórios).